



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02412/12

### RELATÓRIO

Cuidam os presentes autos eletrônicos da Prestação de Contas do Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAMA, referente ao exercício financeiro de 2011, sob a responsabilidade das Sras. Rossana Cristina Honorato de Oliveira (de 03/01 a 28/06/2011) e Tatiana da Rocha Domiciano (29/06/2011 a 31/12/2011).

A Unidade Técnica de Instrução, após realização de diligência, no período de 19 a 23/07/2012, observou, no relatório de fls.125/133, os seguintes aspectos:

- Que este fundo foi instituído pela Lei Estadual nº 6.002, de 29 de dezembro de 1994 e seu estatuto foi aprovado pelo Decreto nº 22.789, de 05 de março de 2002. No entanto, ele só passou a operar efetivamente, com execução orçamentária, a partir do exercício de 2003;
- O FEPAMA tem como objetivo atender às despesas decorrentes de projetos de recuperação e proteção ao meio ambiente, divulgação, treinamento de pessoal, realização e terceirização de serviços e contratação de consultorias, aquisição de bens e equipamentos a cargo da SUDEMA;
- Constituem receitas do Fundo: multas aplicadas por infração da legislação ambiental; indenizações decorrentes de decisões judiciais revertidas em favor da SUDEMA; outras rendas eventuais ou extraordinárias que, por disposição legal, ou por sua natureza caibam ao FEPAMA.
- Durante o exercício em análise a Receita Arrecadada<sup>1</sup> foi da ordem de R\$ 289.441,71, superando em 42,84% a Receita Arrecadada no exercício anterior;
- A despesa orçamentária foi da ordem de R\$ 21.692,80, portanto, inferior ao exercício anterior em 20,99% (despesa orçamentária exercício de R\$ 27.456,77);
- Houve registro de Restos a Pagar no valor de R\$ 1.000,00;
- Foram recebidos R\$ 175.176,45 de Transferências Financeiras, tendo sido concedidas Transferências Financeiras no mesmo valor;
- O Balanço Financeiro apresentou saldo para o exercício seguinte de R\$ 444.440,61;
- Não houve inscrição na Dívida Ativa, permanecendo esta na casa dos 24 milhões de reais;
- A Demonstração das Variações Patrimoniais apresentou superávit no valor de R\$ 221.600,05.

Além dos aspectos supracitados, o órgão de instrução constatou uma irregularidade, a qual foi confirmada, após análise de defesa, qual seja:

<sup>1</sup> Discriminação da Receita Arrecadada – Comparativo 2010 e 2011 (fls. 127)

DISCRIMINAÇÃO	ARRECADADA (2010)	ARRECADADA (2011)	AH%	AV%
Receitas Correntes	202.633,22	289.441,71	42,84	100,00
Receita Patrimonial	7.371,23	17.825,05	141,82	6,16
Outras Receitas Correntes	195.261,99	271.616,66	39,10	93,84
<b>TOTAL</b>	<b>202.633,22</b>	<b>289.441,71</b>	<b>42,84</b>	<b>100,00</b>



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1. Divergências de informações quanto ao montante do débito inscrito, no exercício, na Dívida Ativa apresentado pelo Setor de Dívida Ativa do FEPAMA (R\$ 9.298.915,20, conforme DOC TC 16.294/12) e aqueles registrados no Balanço Patrimonial e Demonstrações das Variações Patrimoniais (R\$ 24.895.896,19, acumulados, sem qualquer registro no exercício de 2011), vide quadro a seguir:

### Detalhamento da Dívida Ativa SUDEMA/FEPAMA

exercício	autos infração	proc. inscritos	ações fiscais ajuizadas	balanço patrimonial	inscrições no exercício	insc. de acordo proju/sacs	proju/sacs	diferença entre balanço/proju
2007				22.906.689,75				
2008	460	149	55	23.895.991,73	989.301,98	2.127.227,56	25.108.932,08	1.212.940,35
2009	413	164	39	24.671.043,00	775.051,27	1.115.569,11	37.491.854,37	12.820.811,37
2010				24.921.316,08	250.273,08			
2011				24.895.896,19				

Fonte: Relatórios de Prestações de Contas do FEPAMA TC N°s 02056/09, 02474/10, 02636/11 exercícios de 2008, 2009 e 2010 (adaptado do relatório inicial da Auditoria, fls. 132).

Encaminhados os autos ao Ministério Público Especial, aquele opinou pela:

1. **REGULARIDADE** da prestação de contas do FEPAMA, relativa ao exercício de 2011, sob responsabilidade da Sra. Rossana Cristina Honorato de Oliveira;
2. **REGULARIDADE** da prestação de contas do FEPAMA, relativa ao exercício de 2011, sob responsabilidade da Sra. Tatiana da Rocha Domiciano;
3. **RECOMENDAÇÃO** à atual gestão do FEPAMA no sentido de adotar as medidas cabíveis à correção da falha contábil, ora constatada, evitando sua reincidência em ocasiões futuras.

É o relatório, informando que, foram dispensadas notificações das interessadas para a sessão.

### VOTO DO RELATOR

À vista das irregularidades remanescentes nos autos comungo com o Ministério Público Especial e voto no sentido de que este Tribunal:

1 – **Julgue Regulares** as prestações de contas do FEPAMA, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade das duas gestoras;

2 – **Recomende** à atual gestão do FEPAMA que adote providências no sentido de manter a regularidade dos registros contábeis, no que diz respeito aos lançamentos de inscrições e baixas da Dívida Ativa do órgão, em obediência à Lei 4.320/64.

É o voto.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### **Processo TC nº 02412/12**

Objeto: **Prestação de Contas Anuais**

Órgão: Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente (FEPAMA)

Responsáveis: Rossana Cristina Honorato de Oliveira (de 03/01/2011 a 29/06/2011) e Tatiana da Rocha Domiciano (de 29/06/2011 a 31/12/2011)

Ementa: Prestação de Contas de Fundo Estadual. Fundo Estadual de Proteção ao Meio Ambiente - FEPAMA. Exercício de 2011. Julgam-se Regulares as prestações de contas das gestoras. Recomendações.

### **ACÓRDÃO - APL - TC - nº 099/2013**

**Vistos, relatados e discutidos** os presentes autos do **Processo TC nº 02412/12**, referente à Prestação de Contas Anual das Sras. Rossana Cristina Honorato de Oliveira (de 03/01/2011 a 29/06/2011) e Tatiana da Rocha Domiciano de (29/06/2011 a 31/12/2011), exercício financeiro **2011**, acordam, à unanimidade, os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

1 – **Julgar Regulares** as prestações de contas do FEPAMA, relativas ao exercício de 2011, de responsabilidade das duas gestoras;

2 – **Recomendar** à atual gestão do FEPAMA que adote providências no sentido de manter a regularidade dos registros contábeis, no que diz respeito aos lançamentos de inscrições e baixas da Dívida Ativa do órgão, em obediência à Lei 4.320/64.

Presente ao julgamento a Representante do Ministério Público  
Publique-se, intime-se e cumpra-se  
TCE – Plenário Ministro João Agripino, João Pessoa, 06 de março 2013.

Em 6 de Março de 2013



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
PRESIDENTE



**Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**  
PROCURADOR(A) GERAL